

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

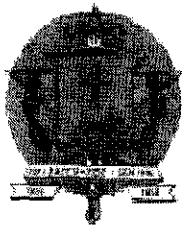
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo, que concede revisão geral anual aos agentes políticos e servidores municipais do Poder Executivo.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, esclarece o autor que referido projeto visa dar atendimento ao direito estabelecido pelo art. 37, X, da Magna Carta.

A revisão geral anual é direito do servidor e visa atualizar o poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios, fazendo com que a remuneração seja permanente e que se mantenha o seu valor real.

Conforme decisões recentes de nossos Tribunais Superiores e Corte de Contas, a iniciativa desta Lei é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e deverá beneficiar os servidores de todos os poderes constituídos no



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

município, razão pela qual, se faz a apresentação de emenda para incluir os servidores do Poder Legislativo.

É também entendimento dos nossos Tribunais, que a RGA não se aplica aos agentes políticos Vereadores, em razão do princípio da anterioridade de legislatura, segundo o qual a remuneração é fixada em uma legislatura para vigorar em outra.

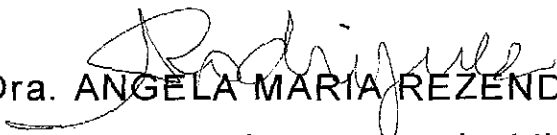
Muito embora o Poder Executivo venha observando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é certo que este direito é exceção ao cumprimento do limite de despesa (art. 22, Parágrafo Único, I, e art. 71), razão pela qual, está dispensando até mesmo a apresentação de relatório de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, §6º).

Com relação aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, razão pela qual, não vemos impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 18 de janeiro de 2022.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica